ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 16.482 - EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, BEM COMO INSTITUI REGRAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Jequié e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011, que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda,a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inc. XXXIII do "caput" do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, recolhidos ou não a arquivos públicos.

Art. 2º - Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

III. divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV. utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V. fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

VI. contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, os termos informação; documento; informação sigilosa; informação pessoal; tratamento da informação, disponibilidade; autenticidade; integridade e primariedade seguem as definições do art. 4º da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto, no âmbito do o Município de Jequié:

I. as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Jequié;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. as Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas da Administração Descentralizada da Prefeitura Municipal de Jequié, que deverão publicar as informações, obrigatoriamente, em seu respectivo portal oficial na rede mundial de computadores; e

III. as entidades privadas sem fins lucrativos, no que couber, que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

Art. 5º - O acesso à informação, conforme regulamentado neste Decreto, não se aplica:

I. às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça; e

II. a garantia das medidas de proteção aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, violência, risco de vida ou outro episódio de ameaça grave ou coação.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Da Transparência Ativa

Art. 6º - É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, na rede mundial de computadores (“Internet”), através de sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

I. registro de suas competências e estrutura organizacional, contendo os seus níveis hierárquicos e a sua base legal, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, bem como a agenda das autoridades públicas;

II. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III. execução orçamentária e financeira detalhada;

IV. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – remuneração dos Servidores, folha de pagamento e quadro de pessoal; e

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º - As informações e documentos deverão permanecer disponíveis na Internet pelo prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos.

§ 2º - O sítio eletrônico a que se refere o "caput" deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; e

IX. disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais independente de suporte.

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município (CGM) é o órgão responsável pela gestão do Portal Transparência e pela monitoria do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) é responsável por fornecer as informações referentes a receita e despesa, em tempo real; despesa de custeio; balanço das finanças públicas; diárias e passagens aéreas; relatórios Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração (SMA) é responsável pela gestão das informações referentes ao quadro funcional, à folha de pagamento e à contratação de pessoal em caráter emergencial ou terceirizado, como também das licitações, sendo responsável, ainda, por fornecer as informações no âmbito de sua competência, promover a articulação e a integração com os demais órgãos da PMJ, também sendo responsável por efetuar a gestão do sistema de documentação da Administração Direta, bem como orientando as entidades da Administração Indireta.

Art. 10 - As informações a convênios ou instrumentos congêneres e à contratação de serviços terceirizados devem ser fornecidas pelos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração indireta no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* se aplica aos órgãos da Administração Direta que possuam autonomia administrativa e/ou financeira.

Art. 11 – Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 05 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio eletrônico, no que concerne as informações constantes nesta Seção, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, bem como fornecer as referidas informações ao Gestor do e-SIC para fins de atendimento aos questionamentos formulados naquele canal de atendimento.

§1º - Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.

Seção II
Da Transparência Passiva

Subseção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Art. 12 - Fica criado o SIC no âmbito do Poder Executivo do Município de Jequié/BA.

Art. 13 - O SIC terá como objetivos específicos:

I. atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II. receber e registrar pedidos de acesso à informação; e
III. informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 - Compete ao SIC:

I. o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II. o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III. o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV. a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 15 - O SIC será oferecido nas modalidades presencial, virtual e telefônica.

§ 1º - Na modalidade presencial, o SIC será operacionalizado pela Controladoria Geral do Município e realizado na sua respectiva sede, nos horários de 8:00 h as 14:00 h, de segunda a sexta-feira, em unidade física identificada, de fácil acesso e abertas ao público.

§ 2º - Na modalidade virtual, o SIC será disponibilizado em seção específica no sítio da Prefeitura Municipal de Jequié.

§ 3º - Na modalidade telefônica, o SIC será operacionalizado, exclusivamente, através do telefone (73) 3526-4781.

Subseção II

Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 16 - A Ouvidoria Geral do Município terá como competências:

I. receber reclamações, elogios, comentários e sugestões da sociedade;

II. ser responsável por atualizar o Portal da Transparência com as perguntas e respostas freqüentes contidas naquele meio eletrônico;

III. auxiliar na busca de soluções para o(s) caso(s), visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

IV. representar os interesses do cidadão na organização quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso) pelo Município de Jequié;

V. contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados; e

VI. Apresentar ao Prefeito relatório mensal dos atendimentos prestados;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17 - A Ouvidoria-Geral deverá atender nas modalidades: presencial, virtual, telefônica e itinerante.

Subseção III

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 18 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio de formulário padrão através das modalidades oferecidas pelo SIC e receberá número do registro de protocolo.

Parágrafo único - Em casos presenciais o agente público deverá entregar cópia do pedido protocolado, bem como ficará responsável por lançar o pedido no e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

Art. 19 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I. nome do requerente;

II. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de documento válido, quando estrangeiro;

III. especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV. endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 20 - Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I. genéricos ou desproporcionais;

II. classificados com o grau de sigilo reservado; ou

III. que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação de dados e informações.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses previstas neste Decreto, o SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

Art. 21 - Ficam vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Subseção IV

Do Procedimento de Acesso à Informação

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 22 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo único - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

I. enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II. comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III. comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV. indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V. indicar as razões da negativa do acesso.

Art. 23 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 20 (vinte) dias do recebimento do pedido.

Art. 24 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos.

§ 1º - Em casos de reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para que seja providenciado o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, bem como às entidades não governamentais que atuem na fiscalização da administração pública, bem como de combate à corrupção;

Art. 25 - Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:

I. razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II. possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III. possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação ou documento com grau de sigilo reservado.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Subseção V

Dos Recursos

Art. 26 - Nos casos previstos no art. 25, incs. II e III, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, através dos meios de contato com a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - De posse deste recurso, caberá ao órgão referido no *caput* autuar processo administrativo e encaminhá-lo para apreciação do Secretário Municipal de Controle e Transparência, que terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 27 - São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I. prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Município;

II. prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros municípios, Estados e organismos internacionais;

III. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV. prejudicar ou causar risco a projetos e plano em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;

V. pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares; ou

VI. comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º - O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos;

§ 2º - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 28 - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
Art. 29 - As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 30 - As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º - As informações de que trata o "caput" deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Seção II

Dos Procedimentos para Atribuição de Grau de Sigilo

Art. 31 - A atribuição do grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais é de competência das seguintes autoridades:

I. Prefeito;

II. Vice-Prefeito; e

III. Secretários Municipais, Procurador Geral do Município; Titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

§ 1º - O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar, através de portaria, competência para classificação no grau de sigilo reservado a agente público designado ou nomeado para posto de confiança Símbolo CC-2 ou ASS-1;

§ 2º - Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 32 - A decisão de atribuir o grau de reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo contido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - O TCI seguirá anexo à informação e uma cópia deverá ser encaminhada à Coordenação da Documentação (CD), da Controladoria Geral do Município.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação em Grau de Sigilo Reservado ou

de Acesso Restrito às Informações Pessoais

Art. 33 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão de Transparência (CT), para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, além do disposto no art. 27 deste Decreto, deverá ser observado:

I. o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do art. 27 deste Decreto;

II. a permanência das razões da classificação; e

III. a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

Art. 34 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Controladoria Geral do Município, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único - O pedido de que trata o caput será endereçado à CT, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 35. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Art. 36 - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 37 -. As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

classificadas em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público Municipal, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 38 - A CD, da Controladoria Geral do Município, publicará anualmente, em sítio na "Internet":

I. rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II. rol das informações classificadas em grau de sigilo reservado, que deverá conter:

a) código do plano de classificação de documentos;

b) Série e Subsérie na qual se enquadra a informação;

c) data da produção, data e prazo da classificação.

Parágrafo único . A CD, da Controladoria Geral do Município, deverá manter em meio físico, junto ao Arquivo Municipal, as informações previstas neste artigo, para consulta pública, bem como extrato com o rol de documentos, dados e informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA (CT)

Art. 39 - Fica instituída a Comissão de Transparência (CT) em caráter permanente no Município de Jequié.

Art. 40. A CT contará com representantes dos seguintes órgãos:

I. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Controladoria Geral do Município;

II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

III. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município (PGM);

V. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Administração;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 41 - A Coordenação da CT será de competência do Representante da Controladoria Geral do Município, e na sua ausência pelo Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 42 - Quando necessário poderá a Coordenação da CT convidar representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões da Comissão.

Art. 43 - Compete à CT:

I. Ia avaliação, em grau de recurso, do pedido de acesso à informação classificada como sigilosa ou pessoal;

II. a indicação, ao titular do órgão ou entidade, de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo não atendimento do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, nos termos do art. 47 deste Decreto;

III. o acompanhamento e avaliação das informações constantes no Portal Transparência da PMJ, bem como nos portais das entidades da Administração Indireta;

IV. o acompanhamento periódico dos pedidos de informação, do conteúdo das respostas geradas, bem como do tempo para atendimento dos Pedidos de Informações;

V. propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município; e

VI. estabelecer seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 44 - A CT poderá sempre que necessário consultar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD)

Art. 45 - À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, cuja composição obedece ao quanto estabelecido no art. 40, compete:

I. opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação no grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais; e

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 46 - As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I. cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivos aditivos; e

IV. relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata este artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada, preferencialmente, e em seção específica do Portal Transparência da PMJ, obrigatoriamente.

§ 2º - As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e serão atualizadas periodicamente, ficando disponíveis, em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 47 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º - Os funcionários municipais que descumprirem o estabelecido neste Decreto, também serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, estando sujeitos às penas previstas no capítulo V da referida Lei.

Art. 48 - . A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. rescisão do vínculo com o poder público;

IV. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As sanções previstas nos incs. I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II deste artigo, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inc. V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. IV deste artigo.

§ 3º -. A aplicação da sanção prevista no inc. V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO

Art. 49 - Os titulares das Secretarias e Órgãos da Administração Direta e das Autarquias, das Fundações, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas da Administração Indireta, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II. monitorar a implantação e operação deste Decreto nos respectivos órgãos, elaborando relatório anual sobre o seu cumprimento, a ser encaminhada à CT, que providenciará a sua consolidação em relatório geral da PMJ, para posterior encaminhamento ao Prefeito e ao Poder Legislativo;

III. indicar servidores, para posterior designação por portaria do Prefeito, que serão responsáveis pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas; e

IV. manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observando o disposto no art. 47 deste Decreto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - As secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jequié adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, cabendo à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Arquivo Municipal, orientar/executar a sua manutenção sistematizada.

Art. 51 -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 16.482 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE AGOSTO DE 2016.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto nº 16.482/16

ANEXO I

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO:

Secretaria/Unidade:_____Tipo de Documento: _____ Data de Produção: _____

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (CD/SMA)

Código de Classificação:_____Série/Subsérie: _____ Prazo de guarda: _____

II – CLASSIFICAÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Decreto nº …, de xx de xx de 2016.

( ) GRAU DE SIGILO RESERVADO: Art. 28. ( ) INFORMAÇÕES PESSOAIS: Art. 33.

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: _____
_____

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: _____

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: ___/___/____

NOME E CARGO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: _____

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:
_____

III – DESCLASSIFICAÇÃO:

DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO: ___/___/____

NOME E CARGO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO:
_____

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO:
_____

IV – REDUÇÃO DE PRAZO:

DATA DA REDUÇÃO DE PRAZO: ___/___/____

NOME E CARGO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO:

_____

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO:

_____

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_jequie
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial